



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
 GABINETE DO PREFEITO
 CONTROLE INTERNO

Relatório de Controle Interno

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Ordenador: Jardel Vasconcelos Carmo

Assunto: Relatório do Controle Interno – Prestação de Contas

Período: 3º Quadrimestre/2020

Agente de Controle Interno: Helen Christina Peleja de Oliveira

Auxiliar de Controle Interno: Acinelma Ferreira da Silva

Auxiliar de Controle Interno: Cinara Melém Rosinski

1 - INTRODUÇÃO

Nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e Lei Municipal nº 4.630, de 30 de março de 2005, que cria a Comissão de Controle Interno neste município, apresentamos relatório quadrimestral da unidade de Controle Interno, que trata dos exames realizados sobre os atos da gestão do Excelentíssimo *Sr. Jardel Vasconcelos Carmo*, no cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA, durante o período de setembro a dezembro de 2020 – 3º Quadrimestre.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede desta Prefeitura, tendo sido realizados ainda, exames complementares por amostragem, de acordo com as normas de controle aplicáveis ao serviço público da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, com o objetivo de emitir opinião sobre as regularidades, bem como o cumprimento das legislações vigentes.

No período foram analisados:

- Receita e Despesas, envolvendo a prévia contratação, empenho, liquidação e pagamento;
- Execução orçamentária do exercício;
- Licitações e Contratos;
- Concessão de Diárias;
- Almoxarifado e Patrimônio.
- Suprimento de Fundos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos realizados foram:

- ✓ Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- ✓ Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- ✓ Lei nº 10.520/02 e suas alterações;
- ✓ Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;
- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- ✓ Lei Municipal nº 5.095/2017 – Concessão de Diárias;
- ✓ Lei Municipal nº 4.401/1997 – Suprimento de Fundos.

2 - ANÁLISE DAS CONTAS

2.2 - OPERAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Da Execução Orçamentária e Financeira do Período

Os itens analisados são os constantes da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2020. Os processos de pagamentos foram apreciados e acompanhados, onde os aspectos orçamentários e financeiros foram observados, sendo adotadas as providências corretivas pertinentes.

De acordo com as informações do departamento de contabilidade foram feitas análise e conferência das conciliações de todas as contas bancárias, além da conferência dos saldos dos demonstrativos contábeis, tais quais: razão das contas, demonstrativos de movimento do mês, demonstrativo de duodécimos e despesas da execução orçamentária, balancete analítico e outros relatórios. A receita encontra-se integralmente registrada conforme legislação, portanto em situação normal.

Da Despesa

Esta controladoria observou através do Relatório de Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica, emitido pelo Departamento de Contabilidade que no período de setembro a dezembro, referente ao 3º quadrimestre de 2020, na Prefeitura Municipal de Monte Alegre se encontram empenhado, liquidado e pago os seguintes valores:

VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
36.217.581,37	22.271.407,41	21.356.644,04

Fonte: Relatório de demonstrativo das despesas por categoria econômica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

Da análise dos demonstrativos

Não foram constatadas despesas classificadas como indevidas em ações e serviços públicos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, de acordo com o art. 77, ADCT. Pois, os recursos de convênios e programas destinados a esta Prefeitura foram aplicados integralmente, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 8.666/93.

Da análise das formalidades das despesas

Considerando-se a amostra realizada nos meses de setembro a dezembro de 2020, pôde-se concluir que: As despesas foram realizadas com a emissão de empenhos prévios, com a identificação do nome do credor, da representação e da importância das despesas, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (art. 60 e 61 da Lei 4.320/64); As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4.320/64); Não foram constatados bens e serviços adquiridos e/ou contratados com preços incompatíveis aos aplicados no mercado (art. 6º e art. 7º, da Lei 8.666/93); Não foram constatados desvios de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF); Nem tão pouco constatada a desobediência ao princípio da segregação de funções de autorização, provação, execução, controle e contabilização das operações; e também foram realizadas despesas utilizando suprimento de fundos (Lei Municipal nº 4.401/1997)

Da análise das despesas com o pessoal

Mesmo depois de todos os esforços e medidas adotadas pelo Prefeito Municipal, no sentido de reduzir o percentual de despesa com pessoal e buscar o realinhamento das indicações estatísticas legais, recomendadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, observou-se através do Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Departamento de Contabilidade que não foi possível atingir o percentual do limite legal permissivo, estando tal percentual no final deste quadrimestre em 66,54%.

Da análise das atividades do setor financeiro

Conforme foi observado por esta controladoria constatou-se as seguintes atividades realizadas pelo setor financeiro:

- a) Os pagamentos junto ao Banco do Brasil S/A foram realizados por meio eletrônico. Quanto ao Banco do Estado do Pará S/A, partes foram feitos por meio eletrônico (folha de pagamento) e outra parte ainda se encontram feitos através de cheques;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- b) Os pagamentos foram feitos obedecendo à ordem cronológica previamente estabelecida;
- c) Os pagamentos por meios eletrônicos foram devidamente comprovados;
- d) Os pagamentos por meio de cheque seguiram procedimento padrão: cheque nominal com cópia arquivada junto ao processo de empenho;
- e) Antes de ser efetuado o pagamento das notas fiscais e cupom fiscais é conferido o empenho, liquidação e autorização para pagamento.

3 – LICITAÇÕES

Quanto aos processos licitatórios, direcionados a Prefeitura Municipal de Monte Alegre foram devidamente registrados no sistema do Portal dos Jurisdicionados do TCM/PÁ. Ressaltando que a atuação da Comissão de Controle Interno se deu junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no acompanhamento operacional durante alguns certames.

Constatou-se também no procedimento licitatório a publicação do ato convocatório dando início à fase externa da licitação garantindo o acesso de possíveis interessados ao certame, bem como a sua fiscalização e controle por órgãos específicos e pela sociedade em geral. Assim, o conjunto de mecanismos que viabilizaram a fiscalização dos atos do processo de contratação, foi acompanhado por esta controladoria com vista a assegurar a legalidade dos atos praticados e a correta aplicação dos recursos públicos. Portanto, foi observado que a formalização dos procedimentos licitatórios acompanhou a Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Conforme levantamento no departamento de licitação foi constatado a realização de 20 (vinte) processos licitatórios, sendo:

- 09 Tomada de Preços
- 01 Inexigibilidade
- 10 Pregões Presenciais

Da análise dos procedimentos

- a) Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação, de conformidade com o art. 51, § 4º, Lei 8.666/93;
- b) Cumpriu-se rigorosamente a data e hora de abertura dos certames;
- c) Os documentos de despesas se encontram arquivados separadamente, assim como todos os processos de licitações estão devidamente identificados, por modalidade e número de contrato, estes compostos dos documentos exigidos e com parecer emitido pelo setor jurídico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

4 – ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Sabe-se que o almoxarifado é o setor responsável pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais comprados, porém a comissão de controle Interno observou que na Prefeitura Municipal de Monte Alegre, este setor ainda está em processo de adequação para melhor administrar os bens de consumo recebidos, pois, nota-se que não há um funcionário exclusivo para esta atividade, dessa forma deixando a desejar o controle das entradas e saídas dos materiais.

E, sobre o patrimônio verificou-se que não há levantamento dos bens patrimoniais e nem implantação do sistema para registro dos bens.

5 – DIÁRIAS

Em consonância com a Lei 5.095/2017 que disciplina a concessão de diárias à servidores municipais, quando de seu deslocamento da sede do município as diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinam-se à cobertura de despesas com alimentação e pousadas e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independentes de prestação de contas.

Assim, durante todo o exercício de 2020 esta controladoria veio orientando que é de fundamental importância que seja tomada as informações aos tomadores de diárias quanto à prestação de contas das mesmas, a cada retorno destes, sendo uma obrigatoriedade para compor o processo de pagamento das mesmas.

6 – CONCLUSÃO

De forma geral a Prefeitura Municipal de Monte Alegre vem cumprindo a legislação vigente em especial as normas legais quanto á execução orçamentária, financeira, licitações e contratos administrativos.

Portanto, analisando o processo de prestação de contas e em conformidade com as informações apresentadas, a comissão de Controle Interno dentro de seus conhecimentos entende que os trabalhos executados atendem à legislação vigente, pois se observou que no 3º quadrimestre de 2020 houve equilíbrio nas contas públicas, legalidade nos atos que geraram as receitas e as despesas, assim como o cumprimento das metas com eficácia, eficiência e economicidade quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração. Pois, não foi encontrada irregularidades ou inconsistência que possam causar prejuízos a Administração Pública. Todas as compras realizadas e serviços estão dentro dos preços praticados pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

mercado e não foi identificado superfaturamento de despesas, de maneira alguma se gera pagamentos de despesas antes do regular empenho e liquidação, bem como não há pagamento sem títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

Pelo exposto e considerando as demonstrações contábeis, a execução orçamentária e a amostragem realizada, tem-se uma gestão regular.

Assim, a Prestação de Contas encontra-se em ordem para apreciação e julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios.

Monte Alegre (PA), 29 de janeiro, 2021.

Helen Chrístina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto n° 034/2018